



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**N. 075/2019** **RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE** **Vitória/ES**  
**CONTAS FINAL**

## I. HISTÓRICO DO CONTRATO

**Referência:** Análise prestação de contas do contrato n.º 104/2014

**Processo:** 23068.011804/2014-69, com 09 (nove) volumes

**Assunto:** Prestação de Apoio por parte da Contratada ao Projeto de Extensão intitulado "FORMAÇÃO CONTINUADA EM CONSELHOS ESCOLARES".

**Origem de Recurso:** Ministério da Educação

**Valor do Contrato:** R\$ 89.496,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais)

**Vigência dos Instrumentos contratuais:** 28/11/2014 a 31/05/2017

**Contrato:** 28/11/2014 a 28/05/2016 (18 meses)

**1º Termo Aditivo:** 28/08/2016 a 28/01/2017 (prorrogação de 8 meses)

**2º Termo Aditivo:** 28/01/2017 a 31/03/2017

**3º Termo Aditivo:** 31/03/2017 a 31/05/2017

**Fundação de Apoio:** Fundação Espírito Santense de Tecnologia

**Coordenador responsável:** Rosemeire dos Santos Brito

**Fiscal do Projeto:** Silvana Ventorim

**Ordenador de Despesas:** Cláudia Maria Mendes Gontijo

## II. INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O contrato n.º 104/2014 celebrado em 28/11/2014 entre a UFES e a Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST está regido pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.958/1994 e no Decreto n.º 7.423/2010.

## III. CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST às fls. 308 a 1459 foram verificados (vol. 03 a 08). Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas nos tópicos a seguir.

Observou-se que as folhas 87 a 98 não estão numeradas. Observou-se ainda que o Vol. 02 inicia-se às fls. 201 e encerra-se fls. 306, contendo 106 folhas. Entretanto, seu termo de encerramento informa que tal volume contém 200 folhas. Além disso, tal termo não informa em qual folha o volume 02 se encerra.

Os documentos de prestação de contas encaminhados pela Fundação Espírito Santense de Tecnologia às fls. 308 a 1473 foram verificados, tendo sido emitido Relatório Preliminar n.º 09/2009 (fls. 1476 a 1484), encaminhado à Fundação de Apoio em 27/03/2019 para atendimento às recomendações com prazo de 30 dias. Entretanto, conforme Doc. Avulso n.º 23068.025524/2019-42, foi concedido prazo à coordenadora do projeto para apresentação das respostas após 30 dias de seu retorno de licença saúde, se encerrando tal prazo no dia 14/07/2019. A FEST encaminhou esclarecimentos em 10/05/2019, conforme documentos às fls. 1491 a 1628.

Da verificação dos documentos comprobatórios, por amostragem, apresentam-se as informações dispostas a seguir.

### 3.1 FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos conforme abaixo:

- ✓ Dados Gerais, Anexo I (fls. 309, vol. 03);
- ✓ Relação dos Responsáveis, anexo II (fls. 310, vol. 03);
- ✓ Balancete da Receita e Despesa, anexo III (fls. 311, vol. 03);
- ✓ Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas, anexo IV (fls 312, vol 3);



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- ✓ Demonstrativo das Receitas, anexo V (fls. 313, vol. 03);
- ✓ Demonstrativo dos Rendimentos, anexo VI (fls. 314 a 315, vol. 03);
- ✓ Relação das Contas Bancárias Abertas para o projeto, anexo VIII (fls. 316, vol. 03);
- ✓ Conciliação Bancária, anexo IX (fls. 317, vol. 03);
- ✓ Demonstrativo de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto:
  - Rubrica 4.1.1 Pessoal Celetista – fls. 423, vol. 03;
  - Rubrica 4.1.2 Pessoal Celetista (6 meses x R\$ 1.145,87 mensal) – fls. 472, vol. 03);
  - Rubrica 4.1.3 Encargos Sociais – fls. 488, vol. 03;
  - Rubrica 4.1.4 Fundo de Rescisão – fls. 1169, vol. 07;
  - Rubrica 4.1.5 Vale Transporte – fls. 1223, vol. 07;
  - Rubrica 4.1.6 Vale Alimentação – fls. 1274, vol. 08;
  - Rubrica 5.1 Material de Consumo – fls. 1338, vol. 08;
  - Rubrica 5.11 Custo Operacional da Fundação – fls. 1353, vol. 08;
  - Rubrica 5.13 Outros Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – fls. 1372, vol. 08;
  - Rubrica 6.2 Ressarcimento Ufes – fls. 1419, vol. 08;

1) Constatou-se que os Demonstrativos de Pagamentos Realizados por Rubrica de Gasto apresentados pela Fundação de Apoio não seguem o padrão estabelecido pela Resolução 38/2012-CUn.

**Recomendação 1:**

Encaminhar Demonstrativos de Pagamentos Realizados das Rubricas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3, 4.1.4, 4.1.5, 4.1.6, 5.1, 5.11, 5.13 e 6.2 de acordo com o padrão estabelecido pela Resolução 38/2012-Cun, visto que serão publicados.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue os formulários em anexo com ausência da assinatura da coordenadora, pois se encontra em licença médica conforme informado no Ofício nº 013/2019 encaminhado ao DCC.”*

**Considerações:**

Os formulários apresentados pela FEST constam às fls. 1499 a 1510, mas não contém assinatura da coordenadora do projeto, conforme informado pela própria fundação. Os formulários apresentados são:

- 01) Rubrica 4.1.1 – Pessoal Celetista – fls. 1499 a 1500, vol. 09;
- 02) Rubrica 4.1.2 – Pessoal Celetista (6 meses x R\$ 1.145,87 mensal) – fls. 1501, vol. 09;
- 03) Rubrica 4.1.3 – Encargos Sociais – fls. 1502 a 1504, vol. 09;
- 04) Rubrica 4.1.4 – Fundo de Rescisão – fls. 1504, vol. 09;
- 05) Rubrica 4.1.5 – Vale Transporte – fls. 1505, vol. 09;
- 06) Rubrica 4.1.6 – Vale Alimentação – fls. 1506, vol. 09;
- 07) Rubrica 5.1 – Material de Consumo – fls. 1507, vol. 09;
- 08) Rubrica 5.11 – Custo Operacional da Fundação – fls. 1508, vol. 09;
- 09) Rubrica 5.13 – Outros Serviços de terceiros (pessoa jurídica) – fls. 1509, vol. 09;
- 10) Rubrica 6.2 – Ressarcimento Ufes – fls. 1510, vol. 09;

2) Constatou-se ainda que todos os formulários de prestação de contas apresentados estão sem a assinatura da coordenadora do projeto.

**Recomendação 2:**

Encaminhar todos os formulários de Prestação de Contas, relatados na lista acima, contendo a assinatura de todos os responsáveis, inclusive da coordenadora do projeto.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue os formulários em anexo com ausência da assinatura da coordenadora, pois se encontra em licença médica conforme informado no Ofício nº013/2019 encaminhado ao DCC.”*

**Considerações:**

Os formulários apresentados pela FEST constam às fls. 1499 a 1510, mas também não contém assinatura da coordenadora do projeto, conforme informado pela própria fundação.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### 3.2 ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas foi entregue ao Departamento de Contratos e Convênios em 29/08/2017. O prazo máximo para entrega era até 29/08/2017, conforme Resolução 38/2012, 39/2014 e 11/2015.

O prazo máximo para entrega pela Fundação de Apoio é até 30/07/2017, conforme Cláusula Quarta, letra J, do contrato 104/2014:

Prestar contas parciais, ou disponibilizar quaisquer informações quanto à execução do presente sempre que solicitado pela UFES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, bem como, ao final do **PROJETO**, disponibilizar a prestação de contas final, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do contrato, de todos os valores detalhados do qual constará [...]” (Fls. 110, vol. 01)

Entretanto, não consta nos autos protocolo de entrega da prestação de contas pela Fundação de Apoio à coordenadora do projeto.

**Recomendação 3:**

Encaminhar protocolo de entrega de encaminhamento da prestação de contas da Fundação de Apoio à coordenadora do projeto, visto que ausente nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)  
“Segue documento em anexo”

**Considerações:**

Documento apresentado às fls. 1512, com protocolo de entrega à coordenadora em 31/07/2017.

### 3.3 PUBLICIDADE DO PROJETO

O art. 4ºA da Lei n° 8958/1994 prevê quais itens do projeto deverão ser publicados. Foi analisado o link específico deste projeto no site de transparência da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 30/01/2018 e foram realizadas as seguintes constatações:

1) Em relação à lista de pagamentos a pessoas físicas do site de transparência, consta o pagamento à funcionária celetista Thais Silva Ramos no valor de R\$ 364,59, conforme Figura 1 abaixo (extraída do site). Entretanto, não consta qualquer informação nos autos sobre contratação desta celetista, tampouco foi apresentado qualquer documento comprobatório de pagamento à mesma. Os celetistas do projeto constam no quadro 11 no tópico 4.1 Celetistas.

**Figura 1 – Pagamento à pessoas físicas**

***.477.577.**	THAIS SILVA RAMOS	Folha de Pagamento	16/12/2015	364,59
----------------	-------------------	--------------------	------------	--------

**Recomendação 4:**

Informar se o pagamento à funcionária celetista Thais Silva Ramos, que consta publicado no site da FEST conforme a figura 1, pertence ao projeto.

Caso não pertença ao projeto, recomenda-se excluir essa informação do site de transparência da Fundação de Apoio.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

“Informamos que o pagamento não se refere a beneficiária Thais da Silva Santiago Valadares, a exclusão foi efetuada e inserido o nome da celetista correta Thais da Silva Santiago Valadares.”

**Considerações:**

Em consulta ao site de transparência da FEST em 30/07/2019, observou-se que foi realizada a correção informada acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Recomendação 5:**

Apresentar justificativa, caso tal despesa pertença ao projeto, para contratação de funcionária celetista cujo pagamento ocorreu apenas em um mês, bem como encaminhar seus documentos comprobatórios e novo demonstrativo de pagamentos da rubrica Celetistas.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Esclarecemos que o pagamento foi corrigido no Portal da Transparência, pois ocorreu um equívoco na publicação do pagamento em nome de Thais Silva Ramos, conforme a recomendação anterior, o pagamento refere-se a beneficiária Thais da Silva Santiago Valadares. Segue documento em anexo.”*

**Considerações:**

O documento em anexo consta às fls. 1514 a 1515, e se referem a pagamento à beneficiária informada acima pela Fundação de Apoio.

2) Constatou-se a ausência da publicação em relação às prestações de contas dos instrumentos contratuais, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento (referente ao inciso V Art. 4º-A da Lei 8958/1994).

**Figura 2 – Prestação de Contas**

Prestação de contas	
Nenhum registro encontrado.	

**Recomendação 6:**

Apresentar justificativa da não publicação no site da Fundação de Apoio - FEST, das informações descritas acima, conforme prevê parágrafo V do artigo 4º-A da Lei n º 8958/94.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Informamos que a Prestação de Contas, dentro do que é possível inserir, e o Relatório de Cumprimento do Objeto encontram-se no Portal de Transparência, conforme constatação em anexo.”*

**Considerações:**

Em consulta ao site de transparência da FEST em 30/07/2019, observou-se que constam publicados documentos referentes ao Cumprimento do Objeto e Prestação de Contas, conforme documento encaminhado pela FEST às fls. 1517 e imagem abaixo.

Prestação de contas			
Título do Arquivo	Descrição	Data início	Data final
Prestação de Contas Final - Contrato 104/2014	Capacitar técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação do estado do Espírito Santo, por meio de oferta de 300 vagas no Curso de Extensão a Distância Formação Continuada em Conselhos Escolares, visando qualificá-los para o trabalho com a gestão democrática nas escolas e nos sistemas ou redes de ensino onde atuam, especialmente no que se refere a implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares.	28/11/2014	31/07/2017
Relatório de cumprimento de objeto	Capacitar técnicos das secretarias estaduais e municipais de educação do estado do Espírito Santo, por meio de oferta de 300 vagas no Curso de Extensão a Distância Formação Continuada em Conselhos Escolares, visando qualificá-los para o trabalho com a gestão democrática nas escolas e nos sistemas ou redes de ensino onde atuam, especialmente no que se refere a implantação e ao fortalecimento de Conselhos Escolares.	28/11/2017	31/07/2017

Entretanto, cabe ressaltar que, em relação ao documento referente à “Prestação de Contas Final” publicado no site, constam apenas os formulários da prestação de contas, sem outra documentação comprobatória anexada. Além disso, os formulários das rubricas de gasto publicados não seguem o padrão determinado pela Resolução 38/2012-Cun, conforme já apontado na Recomendação 1 deste Relatório.

Constatou-se ainda ausência de publicação de relatórios semestrais de execução dos contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária, conforme inciso II do Art. 4º-A da Lei 8958/1994.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **3.4 CUMPRIMENTO DO OBJETO**

Consta às fls. 1466 a 1470, vol. 09, Relatório Técnico do curso de extensão “Formação Continuada em Conselhos Escolares”, conforme Resolução nº 38/2012 - Cun, I, Informações Gerais, letra “b”.  
Consta à fl. 1471, vol. 09, Ata da Segunda Reunião Ordinária do Segundo Semestre de 2017 no Departamento de Educação, Política e Sociedade, aprovando o Relatório Técnico supramencionado.

### **3.5 ATESTO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Constatou-se que os documentos comprobatórios das despesas do projeto foram atestados pela fiscal do contrato.

### **3.6 IDENTIFICAÇÃO DO CONVÊNIO/CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS**

Constatou-se que os documentos apresentam identificação do número/título do contrato, por meio de aposição de carimbo com os dizeres: “Proj. Nº 604, C/c Nº 122.244-9, Bco BB”.

### **3.7 LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS**

Consta às fls. 51 Declaração da coordenadora do projeto informando que “o Projeto de Extensão intitulado ‘Formação Continuada em Conselhos Escolares’ não contará com a participação de servidores/acadêmicos como membros de sua equipe de trabalho”.

### **3.8 NEPOTISMO**

Constatamos, às fls. 52, vol. 01, declaração firmada pela coordenadora informando que o projeto “não contará com a participação de familiares como membros de sua equipe de trabalho.”

### **3.9 RECEITAS REALIZADAS**

De acordo com as notas de empenho e notas fiscais constantes nos autos, verificou-se que foi repassado para a Fundação de Apoio o valor de R\$ 89.496,00 (oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e seis reais), que foi transferido à conta do projeto conforme quadro 06, no tópico 3.15. Este valor gerou rendimentos de aplicação financeira no montante de R\$7.371,21.

O valor de rendimentos foi incluído na Planilha de Receitas e Despesas do projeto por meio do Primeiro e Quarto Termos Aditivos, respectivamente às fls. 193/195 e 293/295. O Primeiro Termo Aditivo incluiu o valor de R\$ 4.532,99 e o Quarto incluiu o valor de R\$2.838,22.

Em relação ao valor de rendimentos do primeiro termo aditivo, de R\$ 4.532,99, o mesmo foi devolvido à Ufes, fls. 249 a 250, e posteriormente repassado para a conta corrente do projeto, conforme Nota de Empenho 2017NE800067 e Ordem de Bancária às fls. 265. Entretanto, não foi encontrado nos autos comprovação de que os rendimentos de R\$2.838,22, do Quarto Termo Aditivo, também foi devolvido à Ufes, embora tenha sido identificado nos extratos um débito neste valor no dia 25/05/2017, fls. 382. Cabe ressaltar que foi realizado o empenho 2017NE800903 deste último valor, às fls. 301, o qual devolveria tal rendimento à conta do projeto, mas tal empenho foi cancelado posteriormente, conforme fls. 1475. Ou seja, o valor de rendimentos do Quarto Termo Aditivo **não** retornou à conta do projeto.

Dessa forma, o somatório da receita do projeto (R\$ 89.496,00) com os rendimentos de aplicação financeira (R\$7.371,21) é de **R\$96.867,21 (noventa e seis mil oitocentos e sessenta e sete reais e vinte e um centavos)**,



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

tendo sido repassado à Fundação de Apoio o valor de **RS 94.028,99** (noventa e quatro mil e vinte e oito reais e noventa e nove centavos).

**Quadro 01**

EMPENHO				RECIBOS/NOTAS FISCAIS DA FUNDAÇÃO							
Nº	Valor	Data	Fls.	Nº Recibo	Valor	Data	Fls.	N.º NF	Valor NF	Data NF	Fls.
2015NE80056 1	89.496,00	16/04/15	124	4336	82.783,80	17/04/15	128	2139	6.712,20	17/04/15	127
2017NE80006 7	4.532,99	24/01/17	253	5141	4.532,99	15/02/17	256				
				5298	2.838,22	30/05/17	304				
<b>TOTAL</b>	<b>94.028,99</b>				<b>90.155,01</b>			<b>+</b>	<b>6.712,20</b>	<b>=</b>	<b>96.867,21</b>

**Recomendação 7:**

Encaminhar cópia de comprovante de pagamento de GRU referente à devolução à Ufes dos rendimentos do Quarto Termo Aditivo, no valor de R\$ 2.838,22, visto que ausentes nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Segue em anexo comprovante de devolução no valor de R\$ 2.838,22."*

**Considerações:**

O comprovante foi encaminhado às fls. 1519 a 1520 (vol. 09).

### 3.10 CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A letra da Cláusula Quarta do contrato n.º 104/2014 estabelece que a FEST deverá: "Abrir uma conta bancária específica para execução do projeto". Verificou-se que as contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos financeiros do projeto foram abertas no Banco do Brasil conforme a seguir:

**Conta Corrente**

- Agência: 3084-8, Conta: 122.244-9, FUNDAÇÃO 604 CONSESCO RSB

**Conta de Aplicação Financeira**

- Agência: 3084-8, Conta: 122.244-9, FUNDAÇÃO 604 CONSESCO RSB

**Conta Poupança – Fundo de Rescisão**

- Agência: 3084-8, Conta: 122.244-9, FUNDAÇÃO 604 CONSESCO RSB

Destaca-se que a agência bancária das contas descritas acima mudou a partir de maio de 2017. Desta forma, no período de novembro/2014 a maio/2017 a agência foi n.º **3084-8**, e a a partir de maio de 2017 até o fim do contrato passou a ser **agência n.º 21-3**.

Constatou-se, no entanto, que a conta poupança descrita acima não se encontra relacionada na "Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto", às fls. 316.

**Recomendação 8:**

Encaminhar novo demonstrativo de 'Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto' com inclusão da conta poupança utilizada para o fundo de rescisão, uma vez que os formulários de prestação de contas serão publicados pela UFES.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Segue em anexo demonstrativo de Relação das Contas Bancárias Abertas para o Projeto".*

**Considerações:**

O formulário foi encaminhado à folha 1522 (vol. 09), entretanto, o documento não contém a assinatura da coordenadora do projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.11 MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

#### 3.11.1. EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 319 a 341 da Conta Poupança, fls. 352 a 384 da Conta Corrente e às fls. 386 a 419 da Conta de Aplicação Financeira, todos no volume 03.

Da verificação dos extratos bancários, foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) Ausência do extrato de maio/2017 da conta corrente nº 122.244-9 Agência: 21-3.
- 2) Ausência do extrato bancário de abril/2016, maio /2016, fevereiro/2017 e maio/2017 da conta poupança nº 122.244-9 Agência: 3084-8.

#### **Recomendação 9:**

Encaminhar cópias dos extratos bancários da conta corrente nº 122.244-9 Agência 21-3 de maio de 2017 e da conta poupança nº 122.244-9 Agência 3084-8 de abril/2016, fevereiro/2017 e maio/2017.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Segue documento em anexo. Não consta aos autos o extrato poupança referente ao mês de fevereiro/2017."*

#### **Considerações:**

Os extratos dos meses indicados foram encaminhados às fls. 1527 a 1532.

#### 3.11.2. INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 343 a 350 os informes de rendimentos financeiros trimestrais relativos ao projeto. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

#### 3.11.3 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem autorização do coordenador e sem comprovação documental conforme apresentado na tabela 05, o que contraria o Art. 8, IV e 20 da Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de janeiro de 1997:

"Art. 8.º É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§ 1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente;"

"Art. 20. Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor".

**Quadro 02 – Conta Corrente**

Débitos não identificados				Créditos não identificados			
Data	Histórico	Documento	Valor	Data	Histórico	Documento	Valor
				14/04/15	Transferência online	663.084.000.117.058	500,00
29/04/15	Transferência online	663,084,000,117,058	500,00				
07/05/15	Transferência online	663,084,000,119,102	160,00				
				15/04/16	Transferido da poupança	3.084.510.122.244	382,00
25/05/17	Pagto via Auto-Atend.BB	52,501	2.838,22				
				22/06/17	Transferência online	660.021.000.117.058	262,20
<b>Total</b>			<b>3.498,22</b>	<b>Total</b>			<b>882,00</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 03 – Conta Poupança**

Débitos não identificados			
Data	Histórico	Documento	Valor
31/05/17	Transferência para conta	122.244	2.000,00
Total			2.000,00

**Recomendação 10:**

Identificar as movimentações financeiras citadas nos quadros 02 e 03 e encaminhar cópias dos documentos comprobatórios das despesas.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue toda documentação em anexo, conforme as tabelas na infra.”*

**Débitos não identificados:**

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
29/04/2015	R\$ 500,00	Devolução de empréstimo
07/05/2015	R\$ 160,00	FGTS
25/05/2017	R\$ 2.838,22	GRU de Rendimento

**Créditos não identificados:**

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO
14/04/2015	R\$ 500,00	Empréstimo
15/04/2016	R\$ 382,00	Transferência da poupança
22/06/2017	R\$ 262,20	Devolução das tarifas bancárias

**Considerações:**

Os documentos comprobatórios foram encaminhados às fls. 1535 a 1547.

Entretanto, cabe ressaltar que não consta previsão no projeto para a realização de empréstimo, e, além disso, não consta nos documentos apresentados solicitação da coordenadora e autorização da ordenadora de despesas do projeto para estas transações dos dias 14/04/2015 e 29/04/2015.

### 3.12 ANÁLISE DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Observou-se que a planilha de receitas e despesas do contrato 104/2014, às fls. 115/116, classifica as despesas com pessoa física com vínculo (celetistas e suas despesas assessórias) como atividade fim do projeto. Entretanto, constatou-se que as atribuições dos funcionários celetistas do projeto tratam-se de atividades administrativas, considerando que os documentos encaminhados, como contracheques, RAIS e CAGED, informam que suas funções são de Assistentes Administrativos.

A despesa total com celetistas, de acordo com a planilha de Despesas e Receitas Realizadas, fls. 312, considerando todas as despesas assessórias, foi de R\$ 61.392,41 (sessenta e um mil trezentos e noventa e dois reais e quarenta e um centavos), conforme quadro abaixo:

**Quadro 04**

Rubrica	Descrição	Valor Realizado
4.2.1	Pessoal Celetista (2 x 12 meses x 1.000,00 mensal)	25.060,21
4.2.2	Pessoal Celetista (6 meses x 1.145,87 mensal)	9.095,64
4.2.3	Encargos Sociais (37,10% sobre item 4.2.1)	11.955,70
4.2.4	Fundo de Rescisão (40,40% sobre item 4.2.1)	7.162,36
4.2.5	Vale Transporte	2.633,50
4.2.6	Vale Alimentação	5.485,00
Total		61.392,41

Considerando as despesas com celetistas informadas no quadro acima, o montante de serviços administrativos ultrapassa o limite estabelecido no Art. 11 da Resolução 39/2014 – Cun, conforme quadro abaixo.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 05**

Rubrica	Descrição	Realizado (R\$)
	Receita Final	<b>96.867,21</b>
3.1.1	Coordenação Geral	0,00
3.1.6	INSS S/Vínculo	0,00
4.2	Pessoa Física com Vínculo	61.392,41
5.11	Custo Operacional	6.712,20
	<b>Total</b>	<b>68.104,61</b>
	<b>Percentual Incidente sobre Arrecadação</b>	<b>70,31%</b>
	Limite Orçamentário (35%)	33.903,52
	<b>Valor Excedente</b>	<b>34.201,09</b>

Art. 11. Os valores constantes do Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução obedecerão às seguintes restrições, necessariamente:

I. O valor dos custos de coordenação deve ser o realmente incorrido, e sua soma com os demais custos dos serviços administrativos e auxiliares, inclusive seus encargos sociais, não poderá ser superior a 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento global do referido projeto de curso; (Resolução 39/2014 – Cun, grifo nosso)

**Recomendação 11:**

Encaminhar para a coordenadora do projeto para que a mesma justifique a realização de despesas com serviços administrativos, s.m.j., com percentual sobre a receita é de 70,31% levando em conta a função dos celetistas, o que estaria em desacordo com o Art. 11, item I, da Resolução 39/2014 – Cun, que prevê 35%.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)  
"Coordenador"

**Considerações:**

Recomendação pendente de resposta. Destaca-se que o prazo concedido à professora, conforme Doc. Avulso 23068.025524/2019-42, se encerrou em 15/07/2019.

### 3.13 DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Consta informado na planilha de prestação de contas da Fundação o saldo do projeto no valor de R\$ 4.294,59 (quatro mil duzentos e noventa e quatro reais e cinquenta e nove centavos). Os documentos comprobatórios da devolução de saldo constam às fls.421 a 422 (vol. 03). Conforme cláusula Quarta do contrato n.º 104/2014, letra "O", a Fundação de Apoio deve transferir à conta única da UFES no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do contrato, todos os eventuais saldos porventura existentes. Dessa forma, o prazo para devolução de saldo do projeto seria até o dia 30/06/2017. Entretanto, a devolução ocorreu somente em 03/07/2017, um dia útil após o encerramento do contrato.

### 3.14 RETENÇÃO - DEPE (RUBRICA 6.1)

Consta nos autos Solicitação da coordenadora às fls. 58, vol. 01, de dispensa do DEPE, informando que "tal solicitação deve-se ao fato de que os recursos encaminhados pelo Ministério da Educação, via descentralização, deverão ser suficientes apenas para o custeio de necessidades e básicas e fundamentais para a condução dessa ação."

Às fls. 59, o Memorando Nº 306/201-CE/UFES da diretoria do Centro de Educação autoriza *ad referendum* a isenção do DEPE, "considerando que o valor de custeio destinado ao projeto é insuficiente para atendimento da demanda de formação" do projeto. Consta ainda Ata do Conselho Departamental do Centro de Educação, de 29/08/2014, que homologa a decisão *ad referendum* de isenção do DEPE referente a este projeto.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

### 3.15 RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 6.2)

Conforme cláusula quarta do contrato 104/2014, letra 'S', o prazo para devolução do valor do Ressarcimento UFES é de até 48 horas contadas do recebimento dos recursos. Logo, os prazos e valores para devolução deveriam ter ocorrido conforme o quadro 06 abaixo. Entretanto, o valor foi devolvido à conta do projeto em 16/05/2017 (fls. 1420 a 1421, vol. 08), ou seja, no último mês de vigência do projeto e em período posterior ao prazo estabelecido no contrato.

Considerando o valor total da receita (R\$ 96.867,21), o cálculo do Ressarcimento UFES (3%) totaliza R\$ 2.906,02.

**Quadro 06: Cálculo Ressarcimento UFES (3%)**

Descrição	Valor do Repasse	Ressarc. Ufes (3%)	Crédito Repasse conf. extrato bancário	Data Limite p/ recolhimento	Data de pgto do Ressarc. Ufes	Dias de atraso
Receita do Projeto	20.000,00	600,00	29/04/15	01/05/2015	16/05/2017	746
Receita do Projeto	69.496,00	2.084,88	14/05/15	18/05/2015	16/05/2017	729
Receita Finan.	4.532,99	135,99	08/03/17	10/03/2017	16/05/2017	67
Receita Finan.	2.838,22	85,15	Não repassado	-	16/05/2017	-
<b>Total</b>	<b>96.867,21</b>	<b>2.906,02</b>				

#### **Recomendação 12:**

Manifestar-se sobre o recolhimento em atraso das retenções à Ufes, conforme demonstrado no quadro acima, visto que está em desacordo com o disposto na Cláusula Quarta do Contrato 104/2014, letra S. Alertamos que caso as justificativas não forem acatadas pela Ufes, a fundação estará sujeita à cobrança da correção financeira dos dias de atraso.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Como já demonstrado na recomendação 10, para cumprir com as obrigações trabalhistas, a FEST teve que fazer empréstimos ao projeto. O repasse de recurso em parcelas, mediante prestação de contas, interfere no cronograma de pagamento da planilha de receitas e despesas, onde a FEST deve priorizar o pagamento para que o objeto do projeto seja concluído com êxito, onerando assim o repasse dos percentuais previstos para a UFES 3% e 10%. Declaramos para fins de comprovação que a UFES não foi onerada pelo atraso no repasse, pelo contrário os rendimentos auferidos e reorçamentados foram devidamente repassados a UFES."*

#### **Considerações:**

Cabe destacar que o empréstimo citado pela FEST, no valor de R\$ 500,00, ocorreu antes do primeiro repasse do projeto e, além disso, foi realizada devolução do saldo do projeto, no valor de R\$ 4.294,59, conforme tópico 3.13 deste relatório. Logo, a justificativa apresentada pela FEST, s.m.j., não tem relação com esta recomendação. Cabe destacar ainda que toda a receita inicial prevista no contrato 104/2014, de R\$ 89.496,00, foi repassada à Fundação de Apoio nos 6 primeiros meses após início da vigência, tendo sido repassado em duas prestações num intervalo de apenas 15 dias, conforme se observa nas duas primeiras linhas do quadro 06 acima. Além disso, os repasses deste projeto não foram condicionados à apresentação de prestação de contas, tendo sido apresentado apenas a prestação de contas final após o fim do período contratual.

A justificativa da Fundação de Apoio, s.m.j., não atende esta recomendação. Cabe destacar novamente o descumprimento à Cláusula Quarta do Contrato 104/2014, letra S, que previa devolução referente ao Ressarcimento após 48 horas do recebimento dos recursos, mas foi realizado em atraso conforme a última coluna do quadro 06. Cabe ao Egrégio Conselho Universitário deliberar se cabe a aplicação de multa à Fundação de Apoio pelo descumprimento do contrato, conforme cláusula Décima Segunda.

### 3.16 CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO DE APOIO - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.11)

Em relação ao projeto, conforme planilha de prestação de contas às fls. 312 (vol. 03), verifica-se que o valor realizado referente a despesas de custo operacional totaliza R\$6.712,20 (seis mil setecentos e doze reais e vinte centavos). O valor pago corresponde ao valor previsto inicialmente, como se observa na planilha inicial do contrato, às fls. 115/116.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Da verificação dos documentos às fls. 1353 a 1371 (vol. 08), foram realizadas as seguintes constatações:

- 1) A Nota Fiscal de Serviço emitida pela Fundação de Apoio pelos serviços prestados ao projeto é a de nº 2139, emitida em 17/04/2015, no valor de R\$ 6.712,20 (à folha 127).
- 2) Constatou-se às fls. 1358, vol. 8, planilha emitida pela FEST de "Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento", com valor total de R\$ 6.712,00 (seis mil setecentos e doze reais), o que, s.m.j., não atende o disposto no item 7.2, da Cláusula Sétima - Dos Custos dos Serviços Contratados, do contrato nº 104/2014 (fls. 112, vol. 01) que diz:

"7.2 - A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores" [grifo nosso]

- 3) A comprovação do custo operacional é insatisfatória, pois apresenta documentos com um valor total de R\$24.494,49 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos) conforme Quadro 07 abaixo, que é superior ao custo operacional contratado. O que, s.m.j., não atende o disposto no item 7.1, da Cláusula Sétima - Dos Custos dos Serviços Contratados, do contrato nº 104/2014 (fls. 112, vol. 01) que diz:

"7.1 - O valor exato dos custos operacionais de que trata o caput será apurado e comprovado no término da execução dos serviços, após a demonstração efetiva das despesas realizadas mediante a apresentação dos documentos necessários, sendo que eventuais aumentos dos itens não previstos na planilha de despesas deverão ser acordados com a CONTRATANTE" [grifo nosso].

**Quadro 07: Custos Operacionais**

Fls.	Documento	Fornecedor/Credor	Data	Valor (R\$)	Descrição da Despesa
1359 a 1360	NF 2104	Knowledge Escritório de Contabilidade Ltda ME	04/05/15	12.138,00	Serviços de Contabilidade
1361 a 1369	Fatura 1800072647103	Telemar Norte Leste S/A	01/06/15	218,49	Telefone
1370 a 1371	NF 2150	Knowledge Escritório de Contabilidade Ltda ME	01/06/15	12.138,00	Serviços de Contabilidade
<b>SOMA</b>				<b>24.494,49</b>	

Dessa forma, não foi possível correlacionar os documentos apresentados às fls. 1359 a 1371 com a planilha de custos operacionais encaminhada às fls. 55.

**Recomendação 13:**

Sugerimos encaminhar, s.m.j., a comprovação do custo operacional no valor realizado, conforme disposto nos itens 7.1 e 7.2, da Cláusula Sétima - Dos Custos dos Serviços Contratados, do contrato nº 104/2014 (fls. 112, vol. 01), juntamente com uma planilha de rateio, alocando em cada projeto, o gasto específico (por exemplo: aluguel, energia, água, telefone, manutenção pessoal, encargos, tributos, depreciação, manutenção de veículos, etc.) atribuído.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Segue em anexo Planilha de Custo e a Metodologia para o Cálculo das Despesas Operacionais e Administrativas do Projeto."*

**Considerações:**

Os documentos encaminhados constam à fls. 1549 a 1552 (vol. 09). A FEST encaminhou a mesma planilha anexada às fls. 1358 (vol. 08), e encaminhou documento intitulado "Metodologia para cálculo de Despesas Operacionais e Administrativas". Entretanto, não é possível, s.m.j., identificar o valor exato dos custos operacionais a partir dos documentos apresentados e nem foi realizada, s.m.j., a demonstração efetiva das despesas realizadas, conforme determina cláusula Sétima do Contrato 104/2014, item 7.2.

- 4) O valor mensal retirado da conta do projeto ocorreu em desacordo com o estabelecido no Contrato 104/2014, que prevê em cláusula sétima, item 7.3 que:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Contrato 104/2014**

**CLÁUSULA SÉTIMA- DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS CONTRATADOS**

“7.3 - Para consecução dos serviços por este instrumento contratados, poderá a CONTRATADA ressarcir-se do valor do custo operacional, no montante final máximo de **RS 6.712,20 (seis mil setecentos e doze reais e vinte centavos)** e quantia mensal máxima de **RS 372,90 (trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos)**, que será levada à conta final de que trata o item 7.2 acima para efeito de desconto no valor devido pela CONTRATANTE.” (fls. 112, vol. 01)

Entretanto, verificou-se que os pagamentos à FEST ocorreram conforme quadro 08 abaixo.

**Quadro 08**

Item	Fls.	Data	Valor	Recibo nº	Atesto
1	1354/55	21/05/15	6.412,20	4417	ok
2	1356/57	05/06/15	300,00	4434	ok
<b>Total</b>			<b>6.712,20</b>		

Observa-se, portanto, que a Fundação de Apoio realizou retirada da conta do projeto de todo o custo operacional em um período de 15 dias. Além disso, no mês de maio/2015 foi retirado um valor de R\$ 6.039,30 a maior que o valor mensal máximo estabelecido no contrato 104/2014, ou seja, em apenas um mês foi retirado 1.619,5% a maior que o valor contratual mensal máximo permitido pelo contrato (R\$ 372,90, conforme item 7.3 da cláusula sétima transcrita acima).

**Recomendação 14:**

Encaminhar justificativa para o custo operacional ter sido debitado na conta do projeto em valor superior ao permitido mensalmente pelo contrato 104/2014, conforme explicitado acima.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Para fins de Prestação de Contas, informamos que o ressarcimento do nosso custo operacional era retirado em valores superiores ao valor máximo mensal, pois, como o faturamento era parcial e nem sempre tínhamos saldo suficiente, adotamos a retirada dos nossos custos sobre cada faturamento, sendo assim retirávamos o valor percentual. Informamos ainda que tal procedimento não ocorre mais e que passamos a retirar o valor mensal máximo conforme cláusula sétima item 7.3 do contrato;”*

**Considerações:**

Destaca-se o descumprimento pela FEST à Cláusula Sétima do Contrato 104/2014, item 7.3. Cabe ao Egrégio Conselho Universitário deliberar se cabe a aplicação de multa à Fundação de Apoio pelo descumprimento do contrato, conforme previsto na cláusula Décima Segunda do contrato.

### **3.17 REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM TAXAS BANCÁRIAS, MULTAS E JUROS**

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 262,20 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) conforme quadro abaixo. Entretanto, no art. 52 e 54, § 4º da Portaria Interministerial n.º 507/2011 é vedada à realização de despesas com taxas bancárias.

**Quadro 09**

Folha	Data	Histórico	Valor
363	02/10/15	Tar Manuten Conta Ativa	29,00
364	04/11/15	Tar Manuten Conta Ativa	29,00
365	02/12/15	Tar Manuten Conta Ativa	29,00
366	05/01/16	Tar Manuten Conta Ativa	29,00
367	02/02/16	Tar Manuten Conta Ativa	31,10
368	02/03/16	Tar Manuten Conta Ativa	31,10
381	04/04/17	Tar Manuten Conta Ativa	42,00
382	03/05/17	Tar Manuten Conta Ativa	21,00
383	02/06/17	Tar Manuten Conta Ativa	21,00
<b>TOTAL</b>			<b>262,20</b>

Cabe ressaltar que não consta nos autos comprovação de devolução do valor apurado no quadro acima.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Recomendação 15:**

Proceder a devolução à Ufes do valor de R\$ 262,20 (duzentos e sessenta e dois reais e vinte centavos) referente a despesas bancárias, conforme apurado no quadro 09, **atualizado monetariamente.**

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue o extrato constando a devolução das tarifas bancárias. Na recomendação 10, consta cópia do comprovante de devolução.”*

**Considerações:**

Foi encaminhado comprovante de transferência bancária à fl. 1547.

#### IV – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 89.811,08 (oitenta e nove mil oitocentos e onze reais e oito centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 312.

Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

#### 4.1 PESSOAL CELETISTA (RUBRICAS 4.1.1 E 4.1.2)

Verificou-se a realização de pagamentos de Celetistas em duas rubricas, conforme quadro a seguir:

**Quadro 10**

Rubrica	Descrição	Valor Previsto	Valor Realizado
4.1.1	Pessoal Celetista	25.060,21	25.060,21
4.1.2	Pessoal Celetista (6 meses x R\$ 1.145,87 mensal)	9.095,64	9.095,64
<b>Total de despesas com Celetistas</b>		<b>34.155,85</b>	<b>34.155,85</b>

Foram realizadas as seguintes constatações:

1) Os funcionários contratados pelo projeto foram:

**Quadro 11**

Rubricas	Nome	Função	Data Admissão	Data Rescisão / Afastamento
4.1.1 e 4.1.2	Thais da Silva Santiago Valadares	Assistente Administrativo	13/03/2015	30/09/2016
4.1.1	Heider José Boza	Assistente Administrativo	13/03/2015	01/10/2015

2) Constatou-se ausência de solicitação da coordenadora e autorização da ordenadora de despesas do projeto para todas as despesas pagas nas Rubricas 4.1.1 e 4.1.2, contrariando a Resolução n.º 39/2014 - Cun, Art. 12, e Resolução n.º 11/2015 - Cun, Art. 10.

**Recomendação 16:**

Encaminhar justificativa para realização de pagamentos de despesas com celetistas sem a solicitação da coordenadora do projeto e sem a autorização da ordenadora de despesas.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Justifico que para pagamentos de Pessoal Celetista não se faz necessário a solicitação de pagamento assinado pelo coordenador e autorizado pelo ordenador, uma vez que na solicitação de contratação, assinados pelos responsáveis já está discriminado por quanto tempo o beneficiário receberá pelo projeto.”*

**Considerações:**

Cabe destacar o texto do Art. 12 da Resolução 39/2014:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

“Resolução n.º 39/2014 - Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução”.

3) Constatou-se que após a rescisão de Heider José Boza, em 01/10/2015, a celetista Thais da Silva Santiago Valadares passou a receber uma verba salarial chamada “Gratificação Espontânea”, que foi paga conforme quadro abaixo:

**Quadro 12**

Item	Rubrica	FLS.	Pessoa Física	Mês	Salário Bruto	Gratificação Espontânea	Valor Líquido	Data Pgto
1	4.1.1	460 a 461	Thais da Silva Santiago Valadares	nov/15	1.041,70	2.000,00	2.661,10	02/12/15
2	4.1.1	464 a 465	Thais da Silva Santiago Valadares	dez/15	1.041,70	1.572,00	2.308,74	04/01/16
3	4.1.1	468 a 469	Thais da Silva Santiago Valadares	jan/16	1.041,70	1.140,00	1.985,35	03/02/16
4	4.1.1	470 a 471	Thais da Silva Santiago Valadares	fev/16	1.041,70	1.000,00	1.857,95	01/03/16
5	4.1.2	473 a 474	Thais da Silva Santiago Valadares	mar/16	1.041,70	1.280,00	2.078,03	01/04/16
<b>TOTAL</b>						<b>6.662,00</b>		

Em relação à despesa descrita no item 1, a descrição dessa verba no contracheque informa que o valor de R\$2.000,00 se refere aos meses de outubro e novembro de 2015. Logo, essa verba foi paga durante 6 (seis) meses, tendo valor médio mensal de R\$ 1.110,33, ou seja, maior que o salário bruto mensal da celetista (R\$ 1.041,70), como se observa no quadro acima.

Destaca-se ainda que no mês de dezembro/2015, item 2, o valor pago desta verba foi maior que o próprio salário bruto da celetista, e tal verba não foi incluída na base de cálculo do décimo terceiro daquele ano.

Não consta nos autos justificativa da coordenadora ou da Fundação de Apoio para o pagamento desta verba, nem há informação se ela é prevista em convenção coletiva da categoria.

**Recomendação 17:**

Encaminhar para a coordenadora do projeto para que a mesma apresente justificativa para a realização de pagamento de “Gratificação Espontânea” à funcionária celetista Thais da Silva Santiago Valadares, cujo valor médio é superior ao próprio salário bruto da celetista, bem como justificar tal pagamento ter ocorrido logo após a rescisão de Heider José Boza, conforme descrito acima. Apresentar, s.m.j., base legal para o pagamento.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Informamos que a coordenadora se encontra de licença média, conforme informado no Ofício. Nº013/2019 encaminhado ao DCC.”*

Conforme CE-GAF 208/2019, recebido em 04/07/2019 (fl. 1621)

*“Segue justificativa da coordenação do projeto para a realização de pagamento de “Gratificação Espontânea” à funcionária celetista Thais da Silva Santiago (DOC.01). Segue também a base legal DOC.02), encaminhada pelo jurídico da Funda’a função, onde fica estipulado na referida resolução o valor máximo anual permitido para pagamento de gratificação em R\$ 11.877,07 (onze mil oitocentos e setenta e sete reais e sete centavos), não podendo ultrapassar o limite anual de 120 horas, portanto o pagamento foi realizado nos requisitos estipulados pela resolução.”*

**Considerações:**

Foram encaminhados pela FEST os documentos às fls. 1623 a 1628. Nesta documentação consta entendimento jurídico da FEST quanto à gratificação espontânea paga à celetista, às fls. 1626 a 1628. Constam ainda os Ofícios 013 e 015/2015-NEPE/UFES, os quais referem-se à solicitação da coordenadora do projeto de pagamento de gratificação à funcionária Thais da Silva Santiago Valadares o valor de R\$ 1.000,00 em função de sua participação em atividades de coordenação de equipe no I Ciclo de Palestras do curso de extensão do projeto. Entretanto, o ofício à fl. 1623, de 19/11/2015, solicita, s.m.j., apenas o pagamento referente a novembro/2015, constando ausente solicitação o pagamento referente a outubro/2015.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Destaca-se ainda que o ofício à fl. 1624 solicita ainda “que seja incluído na gratificação a ser paga em janeiro os valores correspondentes aos descontos que foram feitos em outubro e novembro, conforme conversação telefônica”.

Entretanto, cabe destacar que foi pago valor maior que o solicitado pela coordenadora (R\$ 1.000,00) a título de ‘Gratificação Espontânea’ nos meses de dezembro/2015 e março/2016, conforme se observa no quadro 12.

**4.2 ENCARGOS SOCIAIS (RUBRICA 4.1.3)**

Foram informadas como realizadas despesas no valor de R\$ 11.955,70 (onze mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta centavos) conforme planilha de prestação de contas às fls. 312. Da verificação dos documentos encaminhados às fls. 488 à 1168 (vol. 03 a 07), foram realizadas as seguintes constatações:

1) Não foi possível conciliar os valores de encargos recolhidos, uma vez que consta alocação de encargos também nas rubricas 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.4, e os totais apurados por esta divisão divergem do valor informado pela Fundação de Apoio.

**Recomendação 18:**

Encaminhar planilha de acordo com o Modelo 01 abaixo, com a identificação dos valores de encargos correspondentes em cada uma das rubricas.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Informamos que as rubricas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 estão zeradas, conforme a planilha aprovada pela UFES, não havendo divergências a ser apurada.”*

**Considerações:**

Recomendação não atendida. Embora na planilha contratual à fl. 295 as rubricas 4.1.1, 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 estejam zeradas, conforme a resposta da FEST, e os valores das rubricas referentes a celetistas estejam previstas, na verdade, nas rubricas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3 e 4.2.4, como se observa na imagem XX abaixo, foi considerada como referência neste relatório a numeração de rubricas do Demonstrativo de Despesas Executadas e Receitas Realizadas encaminhado pela FEST na prestação de contas, às fl. 312, que informa as rubricas citadas nesta constatação.

**Imagem XX – Parte da planilha contratual (fls 295)**

4	DESPESAS COM PESSOA FÍSICA VINCULADA			
<b>4.1</b>	<b>SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E AUXILIARES</b>			
4.1.1	Pessoal Celetista (x meses x R\$/ mensal)	0,00	0,00	0,00
4.1.2	Encargos Sociais (37,10% sobre item 4.1.1)	0,00	0,00	0,00
4.1.3	Fundo de Rescisão (40,40% sobre item 4.1.1)	0,00	0,00	0,00
4.1.4	Vale Transporte	0,00	0,00	0,00
4.1.5	Vale Alimentação	0,00	0,00	0,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>4.2</b>	<b>ATIVIDADES FIM DO PROJETO</b>			
4.2.1	Pessoal Celetista (2 x 12 meses x 1.000,00 mensal)	24.000,00	25.060,22	25.060,21
4.2.2	Pessoal Celetista (6 meses x 1.145,87 mensal) (inclusão item)	0,00	6.875,22	9.095,64
4.2.3	Encargos Sociais (sobre item 4.2.1 e 4.2.2)	8.904,00	11.848,05	11.955,70
4.2.4	Fundo de Rescisão (40,40% sobre item 4.2.1 e 4.2.2)	9.696,00	12.901,92	7.162,36
4.2.5	Vale Transporte	2.640,00	2.906,00	2.633,50
4.2.6	Vale Alimentação	6.720,00	5.698,70	5.485,00
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>51.960,00</b>	<b>65.290,11</b>	<b>61.392,41</b>

**Imagem XX – Parte do Demonstrativo entregue na prestação de contas pela FEST**

	PREVISTO	REORÇAMENTAÇÃO I	REORÇAMENTAÇÃO II	REALIZADO
<b>4</b>	<b>DESPESAS COM PESSOA FÍSICA (COM VINCULO)</b>			
<b>4.1</b>	<b>ATIVIDADES FIM DO PROJETO</b>			
4.1.1	Pessoal celetista	R\$ 24.000,00	R\$ 25.060,22	R\$ 25.060,21
4.1.2	Pessoal celetista (6 meses x R\$ 1.145,87 mensal)	R\$ -	R\$ 6.875,22	R\$ 9.095,64
4.1.3	Encargos Sociais	R\$ 8.904,00	R\$ 11.848,05	R\$ 11.955,70
4.1.4	Fundo de Rescisão	R\$ 9.696,00	R\$ 12.901,92	R\$ 7.162,36
4.1.5	Vale Transporte	R\$ 2.640,00	R\$ 2.906,00	R\$ 2.633,50
4.1.6	Vale Alimentação	R\$ 6.720,00	R\$ 5.698,70	R\$ 5.485,00
	<b>Sub-Total</b>	<b>R\$ 51.960,00</b>	<b>R\$ 65.290,11</b>	<b>R\$ 61.392,41</b>



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Modelo 01

Item	Encargo	Competência (mês/ano)	Valor Total da Guia	Data de Pagamento	Base de Cálculo do Projeto	Valor Descontado dos Empregados			
						Rubrica 4.1.1	Rubrica 4.1.2	Rubrica 4.1.3	Rubrica 4.1.4
01									
02									

2) Constatou-se ausência do demonstrativo do SEFIP de competência de junho/2015, bem como comprovante de quitação de FGTS deste mesmo mês. Consta nos autos apenas comprovante de transferência de R\$ 171,74 da conta do projeto para a conta de pagamentos de tributos da Fundação de Apoio. Desta forma, não é possível identificar se foi realizado o pagamento de FGTS referente aos celetistas deste projeto.

**Recomendação 19:**

Encaminhar cópias da SEFIP de competência de junho/2015 bem como comprovante de quitação do FGTS deste mesmo mês, visto que ausentes nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue em anexo cópia da SEFIP de competência de junho/2015, bem como comprovante de quitação do FGTS deste mesmo mês, para compor o processo de prestação de contas”.*

**Considerações:**

Os documentos foram encaminhados às fls. 1556 a 1569.

3) Constatou-se o pagamento em duplicidade do PIS de agosto/2016, no valor de R\$ 12,71, pago em setembro e também em 07/11/2016. Entretanto, a Fundação de Apoio procedeu a devolução do valor em dezembro, de R\$ 1,77 em 23/12/16 e de R\$ 10,94 em 26/12/16.

#### 4.3 FUNDO DE RESCISÃO (RUBRICA 4.1.4)

Foram realizadas despesas no valor de R\$ 6.712,20 (seis mil setecentos e doze reais e vinte centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 312, vol. 03. Os documentos comprobatórios das despesas desta rubrica constam às fls. 1169 a 1220, vol. 07.

#### 4.4 VALE TRANSPORTE (RUBRICA 4.1.5)

Consta previsão para essa rubrica no valor de R\$ 2.633,50 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), tendo sido realizado o valor de R\$ 2.633,50 (dois mil seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 312, vol. 03. Da verificação dos documentos às fls. 1223 a 1273, vol. 07 a 08, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se ausência de solicitação da coordenadora e autorização da ordenadora de despesas do projeto para todas as despesas pagas nesta rubrica.

**Recomendação 20:**

Encaminhar justificativa para realização de pagamentos de despesas com vale transporte sem a solicitação da coordenadora do projeto e sem a autorização da ordenadora de despesas.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Por ser uma obrigação trabalhista é dispensado solicitação do coordenador e autorização de pagamento pelo ordenador de despesas e o atesto do fiscal.”*

2) Constatou-se que o pagamento descrito no quadro abaixo foi comprovado apenas com o comprovante de quitação de boleto, estando ausente o boleto bancário com o código de barras. Entretanto, este documento é necessário para confirmar o pagamento realizado ao recebedor beneficiário.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 13**

Fls.	Vol.	Credor	Valor (R\$)	Data de Pagamento	Funcionário(s)
1227 a 1228	7	GVBUS	196,00	25/05/15	Heider José Boza; Thais da S. Valadares

**Recomendação 21:**

Encaminhar cópia do título/boleto com códigos de barras da despesa descrita do quadro 13 acima, visto que ausente nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue em anexo, cópia do título/boleto com o referido código de barras da despesa descrita no quadro 13 (fls. 1482 do processo de prestação de contas).”*

**Considerações:**

Os documentos foram encaminhados às fls. 1571 a 1573.

#### **4.5 VALE ALIMENTAÇÃO (RUBRICA 4.1.6)**

Consta previsão para essa rubrica no valor de R\$ 5.485,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), tendo sido realizado o valor de R\$ 5.485,00 (cinco mil quatrocentos e oitenta e cinco reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 312, vol. 03. Da verificação dos documentos às fls. 1274 a 1337, vol. 08, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Constatou-se ausência de solicitação da coordenadora e autorização da ordenadora de despesas do projeto para todas as despesas pagas nesta rubrica.

**Recomendação 22:**

Encaminhar justificativa para realização de pagamentos de despesas com vale alimentação sem a solicitação da coordenadora do projeto e sem a autorização da ordenadora de despesas.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Por se tratar de uma obrigação trabalhista, não se faz necessário a solicitação de pagamento feita pelo coordenador, uma vez que existe o contrato para tal prestação de serviço. Em anexo cópia do contrato com a empresa Sodexo.”*

2) Constatou-se ausência documental de procedimento licitatório/pesquisa de preços para contratação da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A. Consta nos autos apenas cópia de contrato retirado de site eletrônico (fls. 1275 a 1279, vol. 08), registrado sob o nº 0997450 em 06/10/2014 na Comarca de Barueri - SP.

**Recomendação 23:**

Encaminhar justificativa para contratação da empresa Sodexo Pass do Brasil Serviços e Comércio S.A., s.m.j., sem realização de procedimento licitatório/pesquisa de preços.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue em anexo, cópia da justificativa para contratação da empresa Sodexo (vale alimentação).”*

**Considerações:**

Recomendação não atendida. Foram encaminhados documentos às fls. 1581 a 1590 referentes à pesquisa de preços para contratação de empresa para fornecimento de vale alimentação, realizada entre outubro e novembro de 2017. Consta também uma Declaração emitida pela FEST em dezembro de 2017 informando que a empresa Sodexo isentou a FEST de todas as taxas. Entretanto, nestas datas o contrato que rege este projeto já estava encerrado. Cabe informar que nos pagamentos à Empresa Sodexo constam cobranças de taxas pela administração do vale alimentação, que foram no valor de R\$ 22,90 por mês entre abril/2015 a setembro/2015 e de R\$ 13,70 entre outubro/2015 a agosto/2016.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3) Constatou-se que, nos pagamentos descritos no quadro abaixo, foram apresentados pela Fundação de Apoio apenas comprovante de quitação de boleto, estando ausente o boleto bancário com o código de barras. Entretanto, este documento é necessário para confirmar o pagamento realizado ao recebedor beneficiário.

**Quadro 14**

Item	Fls.	Vol	Credor	Data de Emissão	Nota Fiscal	Valor (R\$)	Data de Pagamento
1	1284 a 1286	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	13/05/15	978.690	596,90	11/05/15
2	1287 a 1289	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	24/05/15	321.996	422,90	22/05/15
3	1290 a 1292	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	25/06/15	296.552	422,90	23/06/15
4	1293 a 1295	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	25/07/15	386.756	422,90	23/07/15
5	1296 a 1298	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	27/08/15	549.891	422,90	25/08/15
6	1303 a 1305	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	24/10/15	616.501	213,70	22/10/15
7	1306 a 1308	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	25/11/15	752.771	213,70	23/11/15
8	1309 a 1311	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	25/12/15	876.024	213,70	23/12/15
9	1312 a 1314	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	27/01/16	90.592	213,70	25/01/15
10	1315 a 1317	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	25/02/16	180.266	213,70	23/02/16
11	1318 a 1320	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	12/04/16	994.881	213,70	11/04/16
12	1321 a 1323	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	26/04/16	564.973	213,70	26/04/16
13	1324 a 1326	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	25/05/16	574.970	213,70	23/05/16
14	3127 a 1329	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	30/06/16	963.099	213,70	28/06/16

**Recomendação 24:**

Encaminhar cópias dos títulos/boletos com códigos de barras das despesas descritas do quadro acima, visto que ausentes nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Segue em anexo, cópia do título/boleto com o referido código de barras da despesa descrita no quadro 13 (fls. 1482) do processo de prestação de contas."*

**Considerações:**

Foram encaminhados os títulos/boletos com códigos de barras, que constam às fls. 1592 a 1605.

4) Constatou-se ausência de documento fiscal da despesa descrita no quadro abaixo.

**Quadro 15**

Item da planilha da Fest	Fls.	Vol	Credor	Valor (R\$)	Data de Pagamento
7	1299 a 1302	8	Sodexo Pass do Brasil Serv. e Com. S.A.	422,90	23/09/15

**Recomendação 25:**

Encaminhar cópias do documento fiscal da despesa descrita do quadro acima, visto que ausente nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*"Segue em anexo, cópia do título/boleto com o referido código de barras da despesa descrita no quadro 15 (fls. 1482/verso) do processo de prestação de contas."*

**Considerações:**

Foi encaminhado o documento fiscal descrito no quadro 15, às fls. 1607 a 1610.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### 4.6 MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)

Consta previsão para essa rubrica no valor de R\$ 3.717,66 (três mil setecentos e dezessete reais e sessenta e seis centavos), tendo sido realizado o valor de R\$ 664,45 (seiscentos e sessenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 312, vol. 03. Da verificação dos documentos às fls. 1338 a 1352, vol. 08, foram realizadas as seguintes constatações:

1) Aquisição de materiais por meio de pesquisa de preços cujos orçamentos não apresentam assinatura do responsável pela empresa ou cópia do email eletrônico que encaminhou o orçamento, das despesas descritas no quadro 16. Alguns dos orçamentos não apresentam sequer data de emissão.

**Quadro 16**

Item	Fls.	Fornecedor	Doc	Data Emissão	Valor
1	1339 a 1345	Imprima Com. e Serv. De Reciclagem de Cartuchos	176	27/11/15	468,00
2	1346 a 1352	Atacado São Paulo	508047	24/11/15	196,45
<b>Total</b>					<b>664,45</b>

Destaca-se que, em relação à despesa descrita no item 2 do quadro acima, constam apenas 2 orçamentos, estando ausente o orçamento da empresa que forneceu os materiais, a Atacado São Paulo.

#### **Recomendação 26:**

Encaminhar justificativa para realização de compra por meio de pesquisa de preços com orçamentos sem data, sem assinatura do responsável pela empresa, e sem cópias do email eletrônico que encaminhou o orçamento.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”*

#### **Considerações:**

Cabe observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11:

*“Dez erros recorrentes na realização da pesquisa de preços:*

*[...] III. não observância dos aspectos formais da proposta, tais como assinatura do responsável, razão social, CNPJ, endereço da empresa, entre outros;”*

*Persistem a constatação de pesquisas de preços precárias. Vale observar o que diz o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1:*

*29.4. precariedade da formalização dos processos de dispensas dificultando as verificações por parte dos órgãos de controle, a saber: ausência dos comprovantes de solicitação de orçamento, qualificação incompleta dos proponentes (falta de identificação do responsável, falta de assinatura, falta de indicação do CNPJ), ausência de numeração das folhas do processo, caracterização incompleta do objeto/serviço, ausência de estimativa de custo.*

*64.5.7. atente para adequada formalização dos processos de dispensa licitação, em especial quanto a juntada dos comprovantes de solicitação de orçamento, completa qualificação dos proponentes (identificação do responsável, assinatura, indicação do CNPJ), numeração das folhas do processo e caracterização do objeto/serviço e estimativa de custo;*

#### 4.7 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – P. JURÍDICA (RUBRICA 5.13)

Consta previsão para essa rubrica no valor de R\$ 22.138,92 (vinte e dois mil cento e trinta e oito reais e noventa e dois centavos), tendo sido realizado o valor de R\$ 18.136,00 (dezoito mil cento e trinta e seis reais), conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 312, vol. 03. Da verificação dos documentos às fls. 1372 a 1418, vol. 08, foram realizadas as seguintes constatações:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1) Constatou-se, conforme quadro 17 abaixo, que foram efetuados pagamentos com apresentação de comprovantes de pagamento de títulos, entretanto constam ausentes os boletos de pagamento com o código de barras, sendo estes necessários para confirmar o pagamento realizado ao recebedor beneficiário. Além disso, para essas mesmas despesas, estão ausentes nos autos a solicitação da coordenadora e autorização da ordenadora de despesas do projeto, bem como pesquisa de preços/procedimento licitatório.

**Quadro 17**

Item	Fls.	Fornecedor	Emissão	Doc nº	Valor	Pesquisa Preço/Licit.
1	1373 a 1378	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	02/04/15	2017	96,00	Ausente
2	1379 a 1381	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	04/11/15	2273	48,00	Ausente
3	1394 a 1395	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	05/09/16	2720	51,00	Ausente
4	1396 a 1397	CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda	04/10/16	2760	41,00	Ausente
<b>TOTAL</b>					<b>236,00</b>	

**Recomendação 27:**

Encaminhar cópias dos títulos/boletos com códigos de barras das despesas descritas do quadro 17, visto que ausentes nos autos.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Segue em anexo, cópia do título/boleto com o referido código de barras da despesa descrita no quadro 27 (fls. 1482/verso) do processo de prestação de contas.”*

**Considerações:**

Foram encaminhados os títulos/boletos com códigos de barras, que constam às fls. 1612 a 1615.

**Recomendação 28:**

Encaminhar justificativa para realização de pagamentos de despesas sem a solicitação da coordenadora e sem a autorização da ordenadora de despesas para as despesas descritas no quadro 17 acima.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Os exames admissionais e demissionários são obrigações trabalhistas. A FEST possui contrato com a empresa CIP — Prevenção e Diagnóstico Ocupacional Ltda, sendo a mesma contratada para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho. Segue anexo o contrato da empresa CIP.”*

**Considerações:**

Foi apresentado pela FEST à fl. 1617 o Contrato com a CIP Prevenção e Diagnóstico Ocupacional, que foi assinado em 02 de abril de 2012 e apresenta prazo indeterminado à Cláusula 15ª.

**Recomendação 29:**

Encaminhar justificativa para contratação de serviços sem a realização de pesquisa de preços/procedimento licitatório das despesas descritas no quadro 17 acima.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“A CIP é a empresa contratada pela FEST para elaboração dos diagnósticos/laudos para admissão e demissão dos celetistas que atuam através do CNPJ da Fundação, dentro das leis do Ministério do Trabalho. Segue anexo o contrato da empresa CIP. Cópia do contrato na recomendação 28.”*

2) Foram realizadas despesas com pesquisas de preços contendo 03 orçamentos, porém constatou-se que alguns desses documentos não apresentam CNPJ, assinatura do responsável pela empresa, cópia de e-mail eletrônico da Fundação de Apoio solicitando orçamento, nem e-mail que encaminhou o orçamento, conforme identificado no quadro abaixo.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Quadro 18**

Item	Fls.	Fornecedor	Data Emissão	Doc nº	Valor
1	1382 a 1387	Giulia de Oliveira Santa Chiara - ME	21/11/15	19003	900,00
2	1388 a 1393	Giulia de Oliveira Santa Chiara - ME	29/03/16	98965	1.250,00
3	1398 a 1411	Editora CRV Ltda - EPP	14/03/17	707	13.750,00
4	1412 a 1418	Andrea Sales V. Almeida - ME	30/05/17	989	2.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>17.900,00</b>

Além disso, em relação aos itens 1 e 2, não é possível identificar se o orçamento da empresa que forneceu o serviço consta nos autos, uma vez que as empresas que forneceram os orçamentos possuem nomes divergentes da pessoa jurídica que consta no documento fiscal.

**Recomendação 30:**

Encaminhar justificativa para contratação de serviços com a realização de pesquisa de preços cujos orçamentos não apresentam CNPJ, assinatura, e-mail eletrônico da Fundação de Apoio solicitando orçamento, nem e-mail que encaminhou o orçamento, conforme identificado no quadro 18 acima.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Pesquisa de preços realizada conforme diz o artigo 4º do Decreto 8241/2014 e Resolução UFES 38/2012, onde não há menção de necessidade de comprovação de autenticidade da cotação com assinaturas, carimbos ou e-mails dos fornecedores.”*

**Considerações:**

Cabe observar o que diz o Manual de Orientação Pesquisa de Preço do Superior Tribunal de Justiça, página 11, e o Acórdão TCU – TC-009.908/2004-1, conforme transcrito na recomendação 26.

3) O pagamento do item 4 do quadro 18 acima não foi identificado nos extratos das contas bancárias do projeto pelo número de documento informado em seu comprovante de TED, às fls. 1412, cujo nº é 053101.

**Recomendação 31:**

Informar a conta bancária e a localização no extrato em que o pagamento da despesa descrita no item 4 do quadro 18 foi realizado.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“O pagamento ocorreu em período de mudança da agência. Segue em anexo o extrato.”*

**Considerações:**

Foi encaminhado extrato do mês de maio de 2017 à fl. 1619, com informação do débito da despesa do item 4 do quadro 18.

4) Em relação às despesas descritas nos itens 1, 2 e 4 do quadro 18 acima, constatou-se que ambas referem-se a despesas com alimentação, cuja descrição nos documentos fiscais e orçamentos informam tratar-se de *coffee break*. Entretanto, não consta, s.m.j., previsão de despesas com Alimentação no projeto básico, nem na planilha anexa ao contrato às fls. 115/116 e suas reorçamentações (1º Termo Aditivo às fls. 193 a 197, vol. 01, e 4º Termo Aditivo às fls. 293 a 295, vol. 02). Além disso, nos documentos de solicitação da coordenadora do projeto, não consta a justificativa de contratação deste serviço nem sua relação com o projeto. Destaca-se a legislação a seguir:

“Portaria Interministerial n.º 507/2011. Art. 52. O convênio deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive esta Portaria, sendo vedado: IV - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho”

“Decreto n.º 7423/2010. Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio: I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto”.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Acórdão 4326/2015 – Primeira Câmara: 6.1.1 A ausência de motivação para o gasto público ou sua insuficiente justificativa além de dificultar o exercício do controle social e dos órgãos de controle estão no sentido contrário à obrigação do gestor em dar o máximo de transparência possível ao gasto público. (grifo nosso)

**Recomendação 32:**

Encaminhar para a coordenadora do projeto para que a mesma apresente justificativa para realização de pagamentos de despesas com Alimentação e a sua relação com o projeto, uma vez que não consta previsão pra esse tipo de despesa no projeto básico nem no plano de aplicação do contrato e suas reorientações.

**Resposta da FEST:** Conforme CE-GAF 122/2019, recebido em 10/05/2019 (fls. 1491 a 1495)

*“Informamos que a coordenadora se encontra de licença média, conforme informado no Ofício. N°013/2019 encaminhado ao DCC.”*

**Considerações:**

Recomendação pendente de resposta. Destaca-se que o prazo concedido à professora, conforme Doc. Avulso 23068.025524/2019-42, se encerrou em 15/07/2019.

**V – RESUMO DOS APONTAMENTOS**

Diante das informações constantes no processo, bem como da análise ora efetuada, apresenta-se um resumo das apurações. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

- 1) Ausência de assinatura da coordenadora do projeto em todos os formulários de prestação de contas encaminhados pela Fundação de Apoio. **(Recomendações 1, 2 e 8)**
- 2) Ausência de publicação de relatórios semestrais de execução dos contratos indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária. **(Recomendação 6)**
- 3) Realização de empréstimo da FEST para o projeto no valor de R\$ 500,00, em 14/04/2015, com posterior devolução deste empréstimo à FEST do mesmo valor em 29/04/2015. **(Recomendação 10)**
- 4) Realização de despesas com atividades administrativas superior a 35% da receita do projeto, salvo melhor juízo. **(Recomendação 11)**
- 5) Descumprimento contratual quanto ao prazo Recolhimento do Ressarcimento Ufes, conforme Quadro 06. **(Recomendação 12)**
- 6) Ausência de comprovação do custo operacional do projeto conforme estabelece Resolução nº 38/2012 e Contrato 104/2014. **(Recomendação 13)**
- 7) Retirada do valor do custo operacional em desacordo com o estabelecido no Contrato 104/2014. **(Recomendação 14)**
- 8) Realização de pagamentos sem solicitação do coordenador e autorização do ordenador das despesas com pagamentos de salários dos celetistas. **(Recomendação 16)**
- 9) Realização de pagamento de Gratificação Espontânea referente a Outubro/2015 à funcionária celetista Thais da Silva Santiago Valadares, s.m.j., sem solicitação da coordenadora do projeto, bem como pagamento a maior do que o valor solicitado pela coordenadora nos meses de dezembro/2015 e março/2016. **(Recomendação 17)**




**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**  
**PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
**COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 10) Realização de despesas com encargos trabalhistas sem possibilidade de identificação das mesmas, uma vez que foram alocadas em três rubricas. Foi solicitado que a Fundação de Apoio apresentasse uma planilha auxiliar, mas a recomendação não foi atendida. **(Recomendação 18)**
- 11) Contratação de empresa fornecedora de Vale Alimentação, s.m.j., sem realização de procedimento licitatório/pesquisa de preços. **(Recomendação 23)**
- 12) Realização de pesquisa de preços com orçamentos sem data, sem assinatura do emitente e sem cópias do e-mail eletrônico que encaminhou o orçamento nas rubricas Material de Consumo e Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. **(Recomendações 26 e 30)**
- 13) Realização de despesas com Alimentação sem previsão desse tipo de despesa no projeto básico e na planilha contratual. **(Recomendação 32)**

Vitória (ES), 08 de agosto de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.

  
**RODRIGO DILEN LOUZADA**  
**TÉCNICO DE CONTABILIDADE**  
CRC-ES 021180/O-9  
Matricula 1946411

De acordo,

Em: 09/08/2019

  
**LUZIMAR ELIAS DALFIOR**  
Coordenador da Coordenação de  
Controle de Prestação de Contas  
DCC/PROAD  
SIAPE 2329133